



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 21/2019 – PMA)

**LEI Nº. 3.181 DE 07 DE MAIO DE 2019**

*Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 30.110,35 (Trinta mil, cento e dez reais e trinta e cinco centavos)**.*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**", nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO

002. DEPARTAMENTO DE ENSINO

2.028. Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos

4.4.90.52.00.00.3120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL

9.030,35

PERMANENTE

2029. Manter a Educação Especial – FUNDEB

4.4.50.42.00.00.1102 AUXÍLIOS

20.000,00

11. SEC. MUL. DE CULTURA E COMUNICAÇÃO

002. DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

2.099. Manter a Divulgação Oficial do Município

3.3.90.92.00.00.3000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS

1.080,00

ANTERIORES

**Art. 2º** - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do superávit financeiro do exercício de 2018, das fontes 3000 – Recursos Livres, no valor de R\$ 1.080,00 (Um mil e oitenta reais); 3120 – FNDE/PAR-TD-PLANO DE AÇÃO ARTICULADA, no valor de R\$ 9.030,35 (Nove mil, trinta reais e trinta e cinco centavos) e do cancelamento da seguinte dotação:

05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO

002. DEPARTAMENTO DE ENSINO

2029. Manter a Educação Especial - FUNDEB

33.50.43.00.00.1102 SUBVENÇÕES SOCIAS

20.000,00

**Art. 3º** - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA

Acrescentar

Reduzir



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

0002 – APOIO ADMINISTRATIVO	1.080,00	
0005 – EDUCAÇÃO INFANTIL	9.030,35	
0006 – EDUCAÇÃO ESPECIAL	20.000,00	20.000,00

**Art. 4º** - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 3.089 de 18 de julho de 2018, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.028. Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos	9.030,35	
2029. Manter a Educação Especial – FUNDEB	20.000,00	20.000,00
2.099. Manter a Divulgação Oficial do Município	1.080,00	

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em **07 de maio de 2019**, 76º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal